
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
RESOLUÇÃO Nº 013/2011.

RESOLUÇÃO Nº 013/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Estatuto Social do COMSUL e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XII c/c o artigo 43 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade da alteração do Estatuto Social do COMSUL pela Assembléia Geral, na reunião do colegiado ocorrida em 08 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o cumprimento de todas as formalidades constantes do Estatuto Social do Consórcio para reforma de estatutária;

CONSIDERANDO que existiam outros artigos com texto incompatível com a nova regra trazida pela Assembléia Geral, o que exige a modificação também destes artigos;

RESOLVE:

Art. 1º inciso VI, do artigo 11, do Estatuto Social do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

VI – eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo;”

Art. 2º *Ocaputo* do artigo 12, do Estatuto Social do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Conforme previsão legal e contratual, o representante legal do COMSUL será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito até quando estiver mantida sua condição de Chefe do Poder Executivo do Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na Cláusula Sétima.”

Art. 3º O Parágrafo Único, do artigo 40, do Estatuto Social do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

Parágrafo Único – Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral, para um mandato de um ano com direito a reeleição.”

Art. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2011.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Presidente do COMSUL

REPUBLICADA

Publicado por:
Maria Rita Juliana de a Coelho
Código Identificador:30F3C46A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/01/2013. Edição 0744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>